

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002813/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045302/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.206676/2026-90
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO CASAS DE DIVERSOES HOSPEDARIAS BARES RESTAURANTES CHURRASCARIAS INSTITUTOS DE BELEZA EDIFICIOS E CONDOMINIOS, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL SANTANA DE OLIVEIRA MENDES;

E

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional: Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiro; e Categoria econômica: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Empresas de Prestação de Serviços**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Manhumirim/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Rio Casca/MG, Rio Manso/MG e Urucânia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de 1º junho de **2026**, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue, um reajuste de **7% (sete por cento) em todos os pisos salariais descritos abaixo**:

A	Piso Salarial	R\$1.757,00
B	Serventes ou Estagiários	R\$1.757,00
C	Barbeiros	R\$2.388,36
D	Cabeleireiros	R\$2.606,89
E	Auxiliar de Cabeleireiro	R\$1.815,98
F	Caixas	R\$1.810,76
G	Estoquistas e Recepcionistas	R\$1.802,11
H	Engraxates	R\$1.763,94
I	Manicure ou Pedicures	R\$2.109,10
J	Depiladores, Desgner de Sobrancelhas, Maquiadoras, Massagistas	R\$2.164,60
K	Instrutores Nível I	R\$2.522,85
L	Instrutores Nível II	R\$3.137,63
M	Instrutor Auxiliar	R\$1.814,86
N	Gerentes	R\$3.179,27
O	Esteticista Facial ou Corporal	R\$2.948,58
P	Podólogo(a)	R\$2.406,49
Q	Tecnólogo (Técnico em Estética)	R\$3.049,45
R	Graduado(a) em Estética (Curso Superior)	R\$3.648,62
S	Auxiliar de Estética	R\$2.049,62
T	Gestor Administrativo	R\$2.605,87

Parágrafo Primeiro – Piso Salarial de Ingresso: independente da função descrita no “caput” dessa cláusula, todo o trabalhador admitido no período de 60 (sessenta) dias contados da admissão não poderá receber salário inferior ao piso mínimo da categoria, passando esse período, obrigatoriamente, deverá receber o salário de acordo com a sua função, observado na tabela dos pisos salariais dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – a diferença salarial deverá ser paga pelas empresas em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil de junho de **2026**, porém, retroativamente aos meses de junho/2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários atuais dos empregados serão reajustados em 1º de Junho de **2026**, mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único: – a diferença salarial deverá ser paga pelas empresas em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil de junho de **2026**, porém, retroativamente aos meses de junho/2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores poderão conceder entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) à 50% (cinquenta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

O salário do mês de junho de **2026**, que resultar da correção salarial desta convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de **70% (setenta por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES:

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO / COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o empregado que trabalha em jornada de 8 (oito) horas diárias, em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, gratuito, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales transporte necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de **4% (quatro por cento)** sobre seu salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO AO TRABALHO – GARANTIAS

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional, consistindo em prestar assistência à saúde, atendendo especificamente as seguintes especialidades médicas em nível ambulatorial: Clínico Geral, Ginecologista e Pediatria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, HOSPEDARIAS, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, INSTITUTOS DE BELEZA, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, LAVANDERIAS, ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER, CNPJ n. 14.026.659/0001-21** caberá a organização e a administração do Programa. Eventual especialidade médica poderá ser implantada mediante estudo orçamentário do sindicato dos trabalhadores, não sendo obrigação do sindicato dos trabalhadores ou do sindicato empresarial o custeio de eventuais especialidades médicas, hospitalares, remédios e derivados, não contemplados no caput da presente cláusula

I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, por empregado, que será repassada ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, HOSPEDARIAS, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, INSTITUTOS DE BELEZA, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, LAVANDERIAS, ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER, CNPJ n. 14.026.659/0001-21** até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário emitido e encaminhado as empresas pela Entidade Profissional ou Depósito bancário junto ao SICOOB COOPEMG -756, Agência 4262, Conta Corrente: 9018064-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso I do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao sindicato profissional a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula e por trabalhador, revertida à conta do PAF, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional destinará, mensalmente, à **FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG** o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional deverá remeter mensalmente, cópia do extrato bancário à entidade patronal, juntamente com o comprovante de transferência dos valores estipulados no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no envio dos extratos bancários ou falta de repasse dos valores devidos à **FESERV - MG**, o sindicato profissional pagará multa de 50% (cinquenta por cento), **ao sindicato patronal**, sobre o valor devido, sem prejuízo de perdas, danos e honorários advocatícios para cobrança dos valores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As entregas de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão do contrato de trabalho por motivo de extinção do contrato de trabalho ou pedido de demissão com mais de 1 (um) ano de serviço quando feitas com a assistência do SETHOP/ER, deverão ser marcadas pelo menos com 4 dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão "Quando for o Caso"
- Atestado Demissional;
- Ficha de Registro do Empregado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- Extrato do FGTS
- Demonstrativo do Recolhimento FGTS Rescisório
- Guia da multa do FGTS + Comprovante de Pagamento
- Chave de Conectividade
- TRCT sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOP/ER
 - Comprovante de Pagamento das Verbas Rescisórias
 - Guia do Seguro desemprego
 - Carta de Preposto
 - Perfil Profissiográfico Previdenciário
 - Carta de Apresentação
 - Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio " **PLANO DE SAUDE**" e Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá homologar ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – caso determinada empresa opte por não realizar as homologações das rescisões contratuais de seus empregados perante o Sindicato Profissional deverá dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da homologação da rescisão que tiver ocorrido nas dependências da empresa, enviar para o Sindicato Profissional cópia do TRCT para que o sindicato profissional possa conferir se a empresa está cumprindo ou cumpriu a convenção coletiva de trabalho.

a) O TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) deverá ser enviado para o Sindicato Profissional da forma mais prática para a empresa, podendo ser para o e-mail: gabriel@sethop.org.br ou whatsapp (31)) **99585-7218**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 1 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESPESAS DE ADMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO/INDIVIDUAL DE TRABALHO

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento **das horas extras não compensadas**, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO - Está cláusula só terá validade se feita com assistência e homologada na Entidade Sindical Profissional (SETHOP).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até duas horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As **Imobiliárias (Compra, venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais)** poderão ser visitadas, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das entidades sindicais convenientes para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do SETHOP, as empresas liberarão qualquer membro do SETHOP, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor da FEDERACAO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG, uma Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em assembleia Geral da federação realizada em 28 de agosto de 2025, recolhida até o dia 20 de julho de 2026 em uma única parcela anual, valor proporcional ao capital social conforme tabela abaixo:

Capital Social da Empresa	Contribuição Assistencial Patronal
Autônomos	R\$150,00
De 00,00 a R\$10.000,00	R\$150,00
De R\$10.00,01 a R\$50.000,00	R\$250,00
De R\$50.00,01 a R\$100.000,00	R\$350,00
De R\$100.001,01 a R\$150.000,00	R\$450,00
De R\$150.001,01 a R\$200.000,00	R\$500,00
Acima de R\$200.000,01	R\$550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de guias encaminhadas pela FESERV-MG, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através do PIX 22.787.222/0001-39 em Nome da FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS- FESERV-MG (com a descrição de (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) ou por crédito da Conta: 003 0004132-4 Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083 À FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização anualmente pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Empresas, vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho terão até 30 dias a contar do registro dessa CCT no MTE, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e poderá fazer mediante envio de correspondência assinada e entregue digitalmente, para o e-mail: comunicacao.feserv@gmail.com ou por AR para a subsele da FESERV-MG na Rua Tenente Antônio Costa Assunção nº 45 CEP: 38057-727 Uberaba MG ou para sua sede na AV Augusto de Lima, 407 sala 505 CEP: 30190-000 Belo Horizonte MG ou protocolado presencialmente nos mesmos endereços, em horário comercial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores descontarão de cada empregado no salário do mês junho/2026, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) dos salários, limitado ao valor de R\$70,00 (setenta reais) por empregado, destinando a importância descontada ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, HOSPEDARIAS, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, INSTITUTOS DE BELEZA, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, LAVANDERIAS, ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER**, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, e repassará ao sindicato profissional até o dia 10 de julho/2026, através de boleto bancário enviado pela Entidade Sindical Profissional, ou, através de solicitação via email: boleto@sethop.org.br, ou, ainda, através de depósito em conta: Banco: SICOOB Coopemg 756, Agência: 4262, Conta Corrente: 9009046-2. Nome: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, CNPJ: 14.026.659/0001-21. Enviar ao SETHOP através do email boleto@sethop.org.br comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de junho/2026, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede do Sindicato ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O desconto e o repasse da Contribuição dos Empregados serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na

efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SETHOP fará com que a obrigação, pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - INTERVENÇÃO – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO- RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia da Guia/ Boleto da Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES

Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das entidades convenientes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal e Profissional para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal e Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base **2024**, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DO SALÃO-PARCEIRO E PROFISSIONAL-PARCEIRO

Os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e ainda, Esteticistas Facial e/ou Corporal, graduados ou não, poderão firmar com os Institutos de Beleza, Salões de Beleza ou Similares, contratos de parceria, observadas as disposições da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (redação da Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016) e a Resolução CGSN N 137 de 04/12/2017 e as demais cláusulas que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da liberdade das partes em contratar, os contratos de salão-parceiro poderão ser por prazo indeterminado, para atender ao disposto no, § 3º, Art. 1º-A, da Lei 13.352/2016, os contratos, obrigatoriamente serão homologados pelas entidades convenientes e renovadas as homologações a cada 24 meses, para fiscalização do cumprimento pelo salão-parceiro e profissional-parceiro de todas as obrigações prevista nessa convenção coletiva de trabalho, recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os salões-parceiros reterão e recolherão os tributos, as contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria, parágrafo 3º da Lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de parceria e suas sucessivas renovações só terão validade depois de homologados pelas entidades convenientes.

I Para a homologação do contrato de parceria é indispensável:

a) **SALÃO-PARCEIRO:** O cumprimento de todas as obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, o pagamento da taxa de homologação, apresentar cópia do contrato social, CNPJ, identidade e CPF dos sócios.

b) **PROFISSIONAL-PARCEIRO:** Apresentar cópia do CNPJ, identidade e CPF e os contratos deverão obrigatoriamente ser formalizados de acordo com a lei, 13.352/2016, em 04 (quatro) vias, para serem homologados pelo SETHOP E FESERV - MG.

II Para a homologação das renovações dos contratos de parceria o Salão-parceiro, além das obrigações fixadas no parágrafo anterior, deverá comprovar que fez, regularmente, o recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Para homologação dos Contratos de Parceria e de suas renovações, as empresas (salões-parceiros), pagarão uma taxa de conferência/homologação no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, por contrato (profissional-parceiro), ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, HOSPEDARIAS, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, INSTITUTOS DE BELEZA, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, LAVANDERIAS, ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER**, ou a FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando a assistência prestada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, HOSPEDARIAS, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, INSTITUTOS DE BELEZA, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, LAVANDERIAS, ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER** no ato de homologação o SETHOP repassará o percentual de 50% do valor da taxa de conferência/homologação, prevista no parágrafo anterior à FESERV MG, ou vice e versa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Contratos de Parceria deverão ser homologados pelo SETHOP e pela FESERV - MG, conforme prevê o art.1-A, § 8, da Lei 13.352/2016, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura pelas partes.

I - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias das assinaturas, a homologação será realizada pelas entidades sindicais na data em que o Contrato de Parceria for apresentado ao SETHOP ou a FESERV - MG, ocasião em que não será atribuído qualquer efeito retroativo ao ato homologatório.

II - O período de vigência do Contrato de Parceria não homologado se sujeita às disposições do art. 1º- C, I, da lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO SETIMO – A ausência de homologação dos contratos de parceria pelo SETHOP e da FESERV - MG, o não atendimento das normas fixada nessa cláusula, sujeitar-se são as disposições do ART. 1- C, I, da lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO OITAVO – Os contratos de parceria serão apresentados para homologação, pelas entidades convenientes, na sede do SETHOP, ou na sede FESERV - MG, para realizarem a homologação. Desde que atendidos os requisitos dos parágrafos sexto e sétimo dessa cláusula, poderão ser protocolados por e-mail: comunicacao.feserv@gmail.com

PARÁGRAFO NONO – As homologações das alterações do contrato de parceria ocorridas no período de vigência serão gratuitas para os Salões-Parceiros associados, que estiverem em dia com suas contribuições, sendo que os demais pagaram uma taxa de **R\$300,00 (trezentos reais)**, que será dividida na razão de 50% entre as entidades FESERV-MG e SETHOP.

PARÁGRAFO DÉCIMA - O profissional-parceiro que rescindir o contrato de parceria com o Salão-parceiro, antes dos (06) seis primeiros meses de trabalho, por qualquer motivo, o salão-parceiro poderá descontar de seus vencimentos (acerto), o valor de 50% referente a taxa de homologação do contrato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente o **As empresas reconhecem legitimamente o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, HOSPEDARIAS, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, INSTITUTOS DE BELEZA, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, LAVANDERIAS, ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER**, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES:

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o SETHOP, se for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

}

GABRIEL SANTANA DE OLIVEIRA MENDES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO CASAS DE DIVERSOES HOSPEDARIAS
BARES RESTAURANTES CHURRASCARIAS INSTITUTOS DE BELEZA EDIFICIOS E
CONDOMINIOS**

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO

Presidente

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.